

CP - CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES	R. G. S. II
Gabinete de Regulamentação e Segurança	14º Aditamento

Distribuição		
Transportes	Circulação	Conservação Refer
1 a 8	1 a 8	1 - 2 - 5 a 9
20 a 24	20 a 25	11 - 12 - 15
30 a 37		16 - 30 - 31
40 a 47		40

Entrada em vigor
Imediatamente

14º Aditamento
ao
Regulamento Geral de Segurança II - Sinais

1 - O presente aditamento ao R.G.S. II tem por finalidade:

- introduzir os novos sinais fixos auxiliares indicadores, implantados em linhas ou troços de linha onde é utilizado o Sistema Rádio Solo-Comboio.

2 - Para o efeito são distribuídas as novas folhas nº 3/4 e 56C/56D que anulam e substituem as de igual número em vigor.

Lisboa, 02 de Fevereiro de 1998

O DIRECTOR COORDENADOR DE
DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURAS
DA REFER

Nuno Leandro

O DIRECTOR DO GABINETE DE
REGULAMENTAÇÃO E SEGURANÇA

Luís Ferreira Alves

ÍNDICE

CAPÍTULO 1

Generalidades

	páginas
1 - Campo de aplicação.....	7
2 - Actualização da sinalização.....	7
3 - Definições.....	7
4 - Classificação dos sinais.....	8
5 - Constituição dos sinais.....	10
6 - Aspectos luminosos dos sinais de figura.....	11
7 - Instalação e supressão de sinais fixos fundamentais. Criação de novos aspectos.....	12
8 - Implantação dos sinais fixos.....	12
9 - Sistema de cantonamento.....	12
10 - Marcha à vista.....	13
11 - Obediência aos sinais e disposições regulamentares.....	13
12 - Cumprimento das indicações transmitidas pelos sinais fixos.....	15
13 - Reservado.....	16
14 - Reservado.....	16

CAPÍTULO 2

Código fundamental de sinais

15 - Princípios gerais.....	17
16 - Aspectos e indicações.....	20
17 - Reservado.....	27
18 - Reservado.....	27

CAPÍTULO 3

Sinais fixos fundamentais

19 - Sinais de paragem.....	28
20 - Sinal de protecção a passagem de nível.....	28
21 - Sinais de velocidade máxima autorizada.....	31
22 - Velocidades máximas autorizadas impostas apenas a circulações da catenária.....	33
23 - Velocidades máximas autorizadas impostas apenas a circulações efectuadas com automotoras e unidades.....	33
24 - Colocação de sinais de velocidade máxima autorizada.....	34
25 - Sinais de tracção eléctrica.....	37
26 - Reservado.....	40
27 - Reservado.....	40

CAPÍTULO 4

Sinais Fixos Auxiliares

28	- Indicadores de aproximação.....	41
29	- Indicadores de direcção.....	43
30	- Indicadores de aproximação de apeadeiro.....	44
31	- Indicador de local de paragem.....	45
32	- Indicador de aviso sonoro.....	45
33	- Indicador de entrada em linha de topo.....	46
34	- Indicador de posição de agulha.....	46
35	- Indicador de posição de agulha talonável com mola de retrocesso.....	47
36	- Indicador de posição transversal-junção (T. J.).....	47
37	- Posição das agulhas e iluminação dos indicadores de posição.....	49
38	- Indicador de mudança de perfil.....	49
39	- Indicador de suspensão de aviso às passagens de nível.....	50
40	- Indicador de limite de resguardo.....	50
41	- Indicador quilométrico e hectométrico.....	51
42	- Indicador de nicho de protecção.....	52
43	- Indicador de telefone ou de tomada telefónica.....	52
44	- Indicador de estação de regime de estação temporária.....	53
45	- Indicadores de sistema de cantonamento.....	54
46	- Indicador de limite de manobras.....	54
47	- Indicador de passagem de nível desguarnecida.....	55
47A	- Indicador de passagem de nível com paragem obrigatória dos comboios.....	55
48	- Indicadores de veículos imobilizados.....	55
49	- Indicadores de balizas do sistema convul.....	56
49A	- Indicadores de climatização.....	56 B
49B	- Indicadores de rádio solo-Comboio.....	56 C

CAPÍTULO 5

Sinais Portáteis

50	- Apresentação dos sinais portáteis.....	57
51	- Sinais de mão.....	57
52	- Sinais sonoros.....	58
53	- Sinal portátil de paragem.....	58
54	- Sinal portátil de protecção.....	59
55	- Sinal de partida.....	59
56	- Sinal de passagem.....	61
57	- Sinal de serviço concluído.....	63
58	- Utilização dos sinais portáteis no comando das manobras.....	64
59	- Utilização dos sinais portáteis nos ensaios de freio.....	67
60	- Sinais detonadores (petardos).....	68
61	- Sinais de alarme e de perigo.....	68
62	- Reservado.....	69
63	- Reservado.....	69

Ambos os sinais serão precedidos de sinais iguais aos indicados nos pontos 49 A1 e 49 A2, complementados por uma placa rectangular branca com a inscrição a preto da distância a que se situa o sinal de ligar ou desligar.

A distância indicada na placa rectangular é em princípio de 400 m, podendo ser superior, se as condições locais o aconselharem.

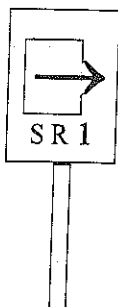
49 B - Indicadores de utilização do Sistema Rádio-Solo Comboio

Em linhas ou troços de linha equipadas com o Sistema Rádio Solo-Comboio ⁽¹⁾ são sinalizados os locais onde se iniciam e terminam os Sectores de Regulação (Reguladores) e os Grupos de Frequência.

Para o efeito foram criados os sinais fixos auxiliares representados nas figuras n^{os} 51 E, 51 F e 51 G definidos respectivamente nos pontos 49 B1, 49 B2 e 49 B3.

A sua implantação obedece ao preceituado neste regulamento para os restantes sinais fixos.

49 B1 - Sinal indicador de saída de Sector de Regulação



É um sinal de figura constituído por um alvo rectangular pintado com tinta reflectora branca com uma orla preta, colocado na posição vertical, com a inscrição de uma seta envolvida por um rectângulo e as letras SR e um número correspondente ao Sector de Regulação.

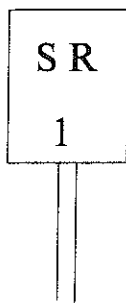
Fig. 51 E

Indica ao agente responsável pelo equipamento rádio (Posto Móvel) que à passagem por este sinal, vai deixar de estar abrangido pelo Sector de Regulação (Regulador) correspondente ao número indicado no sinal.

⁽¹⁾ - Vide I.E.T. 57

Entre este sinal e o sinal indicador de Sector de Regulação a jusante deve enviar a mensagem codificada “Saída do Sistema”, para informar o Regulador que o vai deixar. É instalado nos dois sentidos de circulação, em ambas as vias. Caso não seja oportuno executar a operação “Saída do Sistema”, antes de atingir o sinal indicador de Sector de Regulação a jusante, o agente responsável pelo Posto Móvel não a deverá concretizar após a passagem por este sinal pois se o fizer, o seu equipamento ficará eliminado do Regulador anterior e do seguinte.

49 B2 - Sinal indicador de entrada no Sector de Regulação



É um sinal de figura constituído por um alvo rectangular pintado com tinta reflectora branca com uma orla preta, colocado na posição vertical com a inscrição das letras SR e um número.

Indica ao agente responsável pelo equipamento rádio (PM) que a jusante do sinal o seu rádio fica abrangido automaticamente pelo Sector de Regulação (Regulador) correspondente ao número indicado no sinal.

É instalado nos dois sentidos de circulação e em ambas as vias.

Fig. 51 F

49 B3 - Sinal indicador do Grupo de Frequências



É um sinal de figura constituído por um alvo rectangular pintado com tinta reflectora branca com uma orla preta, colocado na posição vertical, com a inscrição a preto das letras GR e um número.

Indica ao agente responsável pelo equipamento rádio (PM) o número do Grupo de Frequências a introduzir no seu rádio a jusante do sinal.

É instalado nos dois sentidos de circulação, e em ambas as vias.

Fig. 51 G